

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.332, DE 2013 (Apensado PL 7.212/2014)

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.332, de 2013, do Senado Federal – Gim Argello, que *acrescenta art. 2º-A à Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para estabelecer metas de emissão de dióxido de carbono*. Acompanha-lhe, apensado, o Projeto de Lei nº 7.212, de 2014, de autoria do Sr. Félix Mendonça Júnior, que *institui certificação dos níveis de emissão de dióxido de carbono (CO2) por veículos automotores*.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as proposições vêm, em regime de prioridade, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para análise dos pressupostos de conveniência e oportunidade das matérias.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

O objetivo do projeto de lei nº 5.332/13, do senador Gim Argello, é meritório; contudo, já está contemplado na legislação atual e, por isso, não deve ser acolhido.

A lei nº 12.714/12, que instituiu o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeira Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO) trouxe uma série de exigências para as montadoras instaladas no país, dentre os quais, o atendimento de níveis mínimos de eficiência energética dos veículos comercializados no Brasil. Essa lei foi regulamentada pelo decreto nº 7.819/12 que detalhou os níveis de eficiência energética a serem cumpridos, níveis esses com parâmetros próximos aos exigidos nos Estados Unidos e União Europeia (UE). Esse é exatamente o propósito do PL principal e, por isso, não merece ser acolhido por este colegiado.

Em relação à proposição apensada, ou seja, o projeto de lei nº 7.212/14 a situação é diversa. O autor da proposição busca incorporar à indústria automotiva brasileira selo de qualidade que identifica os níveis de emissão de CO₂ de veículos automotores (selo Pró-Ar).

O objetivo da instituição do selo Pró-Ar é permitir ao consumidor que compare os veículos em relação aos níveis de emissão de CO₂ por meio de pontuação (estrelas) dada a cada modelo de veículo de acordo com comparação com veículos do mesmo seguimento. Mal comparando, a proposição incorpora ao setor automotivo a mesma lógica dos selos de consumo de energia da linha branca de eletrodomésticos.

A medida parece ser muito salutar, pois permitirá ao consumidor escolher melhor o produto a ser adquirido, levando-se em consideração as emissões do mesmo. Também entendo ser muito útil a medida para fins de competição entre as inúmeras montadoras que, conhecendo os níveis de emissão dos concorrentes, provavelmente, movimentar-se-ão no sentido de produzir produtos cada vez mais eficientes. Uma e outra medida contribuirão sobremaneira na redução de emissão de poluentes por veículos automotores, minimizando o impacto dos veículos automotores no meio ambiente.

A preocupação com o impacto da atuação humana sobre o meio ambiente é cada vez mais premente em todo o mundo, o que tem muito fundamento. Apenas a título de exemplo, segundo relatório divulgado recentemente pelas Nações Unidas (ONU), o século 21 registrou 14 dos 15 anos mais quentes da história¹. Parcela importante nessa mudança é a atuação humana desenfreada no processo de exploração dos recursos naturais.

¹ <http://nacoesunidas.org/seculo-21-registra-anos-mais-quentes-da-historia-e-temperaturas-devem-aumentar-ainda-mais-alerta-onu/>

Em todo esse processo de intervenção humana, destaque especial é dado às emissões de dióxidos de carbono (CO₂) na atmosfera, em especial, decorrente da utilização de veículos automotores. Apenas a título de exemplificação, durante a vida útil de um veículo automotor, este consome mais de 5 mil litros de petróleo, emite 62 quilos de hidrocarbonetos, 368 quilos de partículas sólidas, quase 90 quilos de gás carbono e 32 quilos de platina².

Os dados aqui trazidos apontam problema que deve ser combatido por todas as autoridades públicas do país. O PL do nobre deputado Félix Mendonça Junior contribui de maneira importante nessa luta ao tornar público o volume de emissão de CO₂ dos diversos veículos produzidos no país.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.212/14, e pela rejeição do nº 5.332, de 2013.

Sala das Comissões, em de agosto de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator

² <http://www.ecodebate.com.br/2012/08/14/os-impactos-do-automovel-no-meio-ambiente/#sdfootnote1sym>